



Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

L E I Nº 667/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de Macaparana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Alienação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alienação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda Escolar:

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar; quanto ao Planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação



## Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

Pernambuco

de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (MEC), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade do Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - representante(s) de outra(s) secretaria(s) ou órgão(s) do Governo Municipal;

III - representante(s) de professores;

IV - representante(s) de pais e alunos;

V - representante(s) da associação de moradores.

§ 1º - Cada titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá



## Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

Pernambuco

ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidade ou segmentos sociais;

§ 5º - O presidente da COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificacão, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções de COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovados pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, Quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria



## Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

Pernambuco

substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 15 de setembro de 1997.

Valdecírio de Oliveira Cavalcanti

Prefeito -